

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 246, de 20 de novembro de 2013.**

*Altera os arts. 34, 88, 93, 94, 95, 101, 103, 116 e insere a Seção III, no Título VI, da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 34, 88, 93, 94, 95, 101, 103, 116 e inserir a Seção III, no Título VI, da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

**“Art. 34.** A renovação de matrícula semestral ou anual nos cursos de graduação consiste na ratificação, pelo aluno e pela UEMS, do vínculo de direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.”

**“Art. 88.** .....

*Parágrafo único.* Nos cursos com disciplinas semestrais será atribuída ao aluno, ao final de cada semestre, a média das notas obtidas nas avaliações.”

**“Art. 93.** Será considerado reprovado o aluno que ao término da disciplina obtiver média das avaliações inferior a 3,0 (três).”

**“Art. 94.** A avaliação optativa poderá englobar todo o conteúdo ministrado, desde que previsto no plano de ensino.

§ 1º A avaliação optativa deve ser realizada após o cumprimento do conteúdo e da carga horária da disciplina.

§ 2º A nota da avaliação optativa, se superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações realizadas.”

(Fl. 2/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 246, de 20 de novembro de 2013)

“**Art. 95.** .....

*Parágrafo único.* O exame final será realizado observado os prazos previstos em calendário acadêmico e em edital interno contendo a data de exame final, por disciplina, sendo vedado conflito de horário.”

“**Art. 101.** .....

*Parágrafo único.* Ao término da disciplina deverá ser anexado, no diário de classe, o plano de ensino assinado pelo docente e coordenadoria do curso.”

“**Art. 103.** Após encerramento da disciplina, confirmado todos os registros necessários, a coordenadoria do curso deverá entregar os diários de classe na DRA no prazo estabelecido em calendário acadêmico.”

“**Art. 116.** O aluno deverá solicitar, na coordenadoria do curso, matrícula na disciplina em RED de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.”

**Art. 2º** Acrescentar a Seção III, da Reoferta de Disciplinas no Título VI, da Promoção, Regimes de Dependência, Adaptação Curricular e Pré-Requisitos e Reoferta, conforme segue:

“**Art. 125-A.** Entende-se por reoferta, o reoferecimento de disciplina, no mesmo ano letivo ou em período subsequente de sua oferta regular, desde que aprovado em Colegiado de Curso, com anuência da PROE.

**Art. 125-B.** A reoferta da disciplina ficará sob a responsabilidade do professor efetivo da disciplina ou de outro professor efetivo da mesma área de conhecimento, designado pelo Colegiado do Curso, de acordo com sua disponibilidade.

**Art. 125-C.** A reoferta deverá ter plano de ensino específico, aprovado em Colegiado de Curso.

**Art. 125-D.** Os critérios para aprovação na disciplina reofertada seguirão o disposto no art. 92 deste regimento.

**Art. 125-E.** O registro e o resultado da avaliação da disciplina reofertada serão operacionalizados de acordo com os arts. 85, 86 e 87 deste regimento.

**Art. 125-F.** A reoferta da disciplina deverá ocorrer no mesmo turno de funcionamento do curso.

(Fl. 3/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 246, de 20 de novembro de 2013)

**Art. 125-G.** O aluno deverá solicitar matrícula, na disciplina reofertada, junto à coordenadoria de curso, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.”

**Art. 3º** As alterações no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrarão em vigor após a aprovação, pelo Conselho Universitário, das alterações regimentais propostas pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.368, de 16 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de novembro de 2013.

**SILVANE APARECIDA DE FREITAS**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/11/2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS